

Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 —♦—
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

Nome da associação: *dos jornalistas*

L.º

Processo n.º *73*
 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ N.º _____

Alvará de *24* de *7/10* de 189*6*

Registro L.º *1* N.º *73*

Diário do Governo n.º _____ de _____ de 189_____



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

Nome da associação: Associação dos Jornalistas, que
passa a denominar-se Associação
dos Jornalistas e Escriitores Portugueses"
 Lisboa
 4111/06

Processo n.º 73
 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 9 N.º 30/94

Alvará de 7 de fevereiro de 1907

Registo L.º 1.º Fl. 73

Diário do Governo n.º 127 de 1 de Junho de 1907

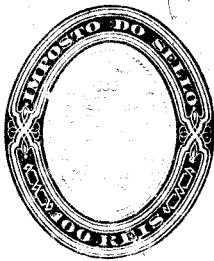
Arquives de

1282

F. Ex

73

Associação dos jornalistas com sede em
Lisbôa



Senhor

Repartição de Commercio

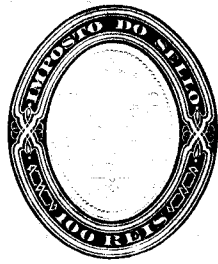
Off. nº 1282 em 12 de Junho de 1906

Os abaixo assignados, sois fundadores da Associação dos jornalistas (associação de classe), pretendendo a approvação dos estatutos da mesma associação, apresentam para esse effeito, em harmonia com o art. 8º do decreto de 1 de maio de 1891, dois exemplares dos estatutos, um dos quaes annueto por todos os fundadores, e

Pedem a Vossa Magestade que, pela repartição competente do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, seja dada aos mesmos estatutos a necessaria approvação.

E. R. M. e

João Manoel de Brito
J. J. da Silva
Joaquim de Oliveira



173

Estatutos da
Associação dos jornalistas
(Associação de classe)

I

Constituição e fins de Associação

Art. 1.º - Entre os jornalistas portugueses, e por iniciativa dos abaixo assignados, é constituída uma associação de classe com o nome de « Associação dos jornalistas », que se regerá pelos diplomas legais em vigor, e pelas seguintes disposições.

Art. 2.º - A sede da Associação é em Lisboa, e a sua duração é illimitada.

Art. 3.º - Podem fazer parte da associação os escriptores com domicilio na imprensa periodica, quer esses escriptores façam ou não do jornalismo a sua occupação habitual e exclusiva, conquanto que pela sua reconhecida capacidade mereçam ser admitidos nos casos de fazer parte da associação, e sejam maiores ou menores de idade havidos em direito.

Art. 4.º - A associação tem por fim pugnar pelos direitos e interesses da imprensa periodica, da litteratura, arte e sciencias patrias, e promover os

seus progressos.

§ 1.º - A associação poderá estabelecer na sua sede em ferencias litterarias, scientificas ou artisticas, e realisar exposições de arte nacional.

§ 2.º - Poderá tambem a associação proteger e auxiliar os seus associados, quando circumstancias especiais reconhecidas pela associação os collocarem em condições de precisarem de protecção e auxilio.

II

Admissão dos socios

Art. 5.º - A associação terá quatro especies de socios: - effectivos, os que residem em Lisboa; correspondentes, os residentes fóra de Lisboa; honorarios, os individuos, sejam ou não jornalistas, que por qualquer motivo especial estejam nos casos de receber essa distincção; benemeritos, os que bem merecerem da associação por serviço relevante que lhe hajam prestado.

§ 1.º - Os socios honorarios e benemeritos estão isentos dos encargos estabelecidos n'estes estatutos, e não poderão intervir em qualquer votação nem ser votados para os corpos gerentes, quando, porém, de todos os mais direitos inherentes aos associados, excepto do de propor socios.

§ 2.º - O paragrapho anterior é igualmente applicavel aos socios correspondentes que todavia ficam obrigados ao pagamento da joia.

Art. 6.º - Os socios pagarão a joria de entrada de 2:500 réis, em duas prestações bimensaes, e a quota mensal de 500 réis.

§ un. - São dispensados do pagamento da quota os socios que forem pecuniariamente protegidos pela associação.

Art. 7.º - As propostas para admissões de socios effectivos e correspondentes serão apresentadas por escripto á direcção, assignadas por tres socios; e a direcção apresental-as-ha á consideração da assembleia geral, e se não fará essa apresentação quando as tiver rejeitadas por unanimidade.

§ un. - Os socios que formarem a direcção, e os seus substitutos quando em exercicio, não gozam do direito de propor socios.

Art. 8.º - Antes de apresentada qualquer proposta de admissões á assembleia geral, será pela direcção mandada expôr em lugar proprio e evidente durante sete dias; e recolhida no fim d'este prazo, sobre ella recahirá votação secreta por espheras brancas e pretas em assembleia geral, quadrimestral, da associação.

Art. 9.º - Nenhum proposta de admissões poderá abraçar mais de um candidato.

Art. 10.º - Nenhum socio poderá submever quadraticamente mais de tres propostas de admissões.



Sim. - No acto de lhe ser apresentada qualquer proposta, a direcção averiguará se os proponentes realisam todos aquella condições, e inutilisá-la-ha se a não realisar algum d'elles.

Art. 11.º - É expressamente prohibida toda e discussões acerca da capacidade do candidato, inclusive na sessão da assembleia geral.

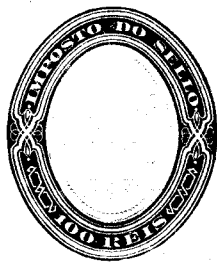
Art. 12.º - Não poderão tomar parte na votação, nem assistir a ella, os socios proponentes.

Art. 13.º - Da acta d'admissões de socios constarão os nomes dos proponentes; e a respectiva proposta autographa será archivada, e a ella será junta uma resenha biographica do admittido, apresentada por um dos socios proponentes.

Art. 14.º - A admissões de socios será por maioria de espheras brancas; mas na acta só se fará menção do facto da admissões, omittindo-se se foi por maioria ou por unanimidade.

Art. 15.º - Da admissões dar-se-ha conta ao admittido pela presidencia da direcção, dentro do prazo de tres dias.

Art. 16.º - Da acta não constará o nome de qualquer individuo excluido, e a respectiva proposta será, cetero continuo, inutilisada.



2)

Art. 17.^o - Qualquer sócio pode livremente demittir-se enviando a sua demissão, por escrito, ao presidente da direcção, sem dilação, porém, e haver o que tiver pago.

Art. 18.^o - Serão excluidos da associação os sócios:

1.^o - Que faltarem os pagamentos de seis mensalidades, falta que será averbada na respectiva pauta;

2.^o - Os que por sentença passada em julgado forem empenhados por crime infamante;

3.^o - Os que pelo seu mau procedimento não forem dignos de fazer parte da associação.

§ un. - Nesta ultima hypothese, a perda da qualidade de sócio só pode ser decretada em sessão da direcção e da commissão conciliadora, remittidas sob a presidencia do presidente da assembleia geral, podendo o aquido allegar em sua defesa o que tiver por conveniente dentro do prazo que lhe for marcado, e ficando-lhe ainda salvo o direito de recorrer para a assembleia geral.

Art. 19.^o - No dia 10 de cada mez, affixar-se-ha a pauta dos sócios em divida, com a designação da importancia em debito.

Art. 20.^o - Na primeira assembleia immediata ao fallecimento de qualquer sócio, a direcção dará conta d'este facto aos associados, e, se assim o entender, ou a assembleia o decidir, marcará dia para uma sessão especial commemorative, consagrada a

memoria do extinto, designando o sócio que haja de justificar o elogio respectivo.

III Administração da Associação

Art. 21.º - Os corpos gerentes da associação, constituídos por subítos portugueses no gozo dos seus direitos civis, são a direcção e o conselho fiscal, a cuja eleição se procederá na primeira reunião de cada anno civil.

Art. 22.º - A direcção compõe-se de cinco membros effectivos e tres substitutos, eleitos pela assembleia geral, que servirão um anno e que poderão ser reellectos.

§ 1.º - O presidente e o vice-presidente serão designados pela assembleia geral.

§ 2.º - A direcção nomeará entre os seus membros secretario e thesoureiro.

Art. 23.º - São attribuições da direcção:

1.º - Dirigir e administrar os interesses da associação;

2.º - Representar ás autoridades e corporações acerca de qualquer assumpto de interesse para a associação ou para a class.

3.º - Recber e dar andamento, nos termos do art.

4.º, ás propostas para admissões de sócios effectivos ou correspondentes, indagando escrupulosamente se nos candidatos concorrem os requisitos exigidos, e se os seus

propuntes realisam todos as condições do art. 10 e seu §.

4.º - Dirigir a assembleia geral os seus honorarios e benemeritos.

5.º - Notificar a assembleia geral a exclusão dos socios incurso no art. 18.º.

6.º - Elaborar o regulamento interno da associação, e providenciar sobre qualquer occorrença não prevista n'elle ou nos estatutos, dando conta a assembleia geral do que tiver feito d'esta facultade.

7.º - Formular o relatório e contas da sua gerencia, para serem submettidos a assembleia geral.

8.º - Dar posse a uma direcção no prazo de oito dias depois de eleita, de todos os fundos e mais bens a seu cargo, por meio de inventario, de que se lavrará acta assignada por ambas as direcções.

9.º - Pedir a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente.

10.º - Representar para todos os effectos a associação.

Art. 24.º - Além das sessões que entender necessarias, a direcção terá uma sessão ordinaria no principio de cada mez, em que lhe será perante pelo thesoureiro uma nota do movimento da caixa relativo ao mez findo.

Art. 25.º - A direcção não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

§ 1.º - As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos directores presentes, e, nos casos de empate, o presidente poderá usar do voto de qualidade.



§ 2.º - Serão por escripturas secretas todas as deliberações que envolverem apreciação pessoal.

§ 3.º - Nenhum membro da Direcção poderá excusar-se de votar sobre qualquer assumpto que se trate em sessão, salvo se for por motivo de suspeição.

Art. 26.º - Das sessões de direcção levar-se-hão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo presidente, sendo essas actas assignadas pelos membros presentes á sessão.

Art. 27.º - Ao presidente da direcção compete:

1.º - Convocar as reuniões de direcção, mantendo sempre a ordem dos trabalhos;

2.º - Executar as deliberações da assembleia geral e da direcção, visar as ordens de pagamento e fiscalisar superiormente todos os serviços da associação.

Art. 28.º - Ao secretario compete a redacção das actas da direcção, da correspondencia e d'outros documentos, e superintender nos serviços do archivo e da bibliotheca.

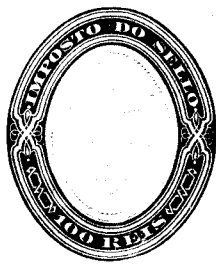
Art. 29.º - Ao thesoureiro incumbem:

1.º - Receber toda a receita, e pagar as despesas que forem authorizadas pela direcção;

2.º - Depositar os fundos da associação no estabelecimento de credito que a direcção determinar;

3.º - Assignar com o presidente qualquer ordem para levantamento de fundos;

4.º - Assignar todos os recibos, incluindo os de joriz



3)
e quotas;

5.º - Ter sob sua guarda e responsabilidade as quantias necessarias para as despesas correntes, e tambem as que se forem cobrando, ate se dar cumprimento as prescricoes em o n.º 2.º;

6.º - Apresentar no principio de cada mes a Direcção um balancete financeiro da associação.

Art. 30.º - Compete aos vogaes a cooperação em todos os actos da Direcção, e o serviço mensal que pelo regulamento interno for fixado.

Art. 31.º - O presidente da Direcção e substituido, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente; e na falta d'este pelo secretario.

Art. 32.º - No impedimento do thesoureiro, a Direcção nomeará um dos seus membros para o substituir, e proverá do mesmo modo no impedimento do secretario.

Art. 33.º - O conselho fiscal compoẽ-se de tres membros effectivos e dois substitutos, eleitos pela assemblea geral, que servirão um anno, podendo ser reelitos.

Art. 34.º - São attribuições do conselho fiscal:

1.º - Examinar os livros de escripturações da associação, e verificar se os actos da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e não são contrarios aos interesses da associação;

2.º - Pedir a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente;

3.º - Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da associação, e em geral sobre todos os actos da direcção;

4.º - Assintir, sempre que o julgar conveniente, ás remissões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 35.º - O desempenho dos cargos da associação é obrigatório para os socios effectivos.

§ un. - O socio que recusar qualquer cargo pagará a favor do fundo da associação a quantia de dez mil réis de multa, excepto tendo exercido qualquer cargo no anno anterior.

IV Assembleia geral

Art. 36.º - A assembleia geral, composta de todos os membros da associação, reúne ordinariamente uma vez em cada anno, na primeira quinzena de janeiro, competindo-lhe:

1.º - A eleição da mesa da assembleia geral, dos corpos gerentes, e tambem da commissão de conciliação a que se refere o art. 45.º § 1.º

2.º - A apreciação do balanço geral, relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal.

Art. 37.º - A assembleia geral reúne tambem ordinariamente de quatro em quatro mezes, para o fim

de deliberar sobre admissões de socios.

Art. 38.º - Além das reuniões ordinarias a que se referem os dois artigos precedentes, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de quinze socios, declarando estes no seu requerimento qual o assumpto a tratar.

§ um. - A assembleia geral reunida a requerimento de socios não poderá funcionar se não estiver presente a maioria dos socios que a reuniram, e só mediante novo requerimento a assembleia poderá ser convocada para o mesmo fim.

Art. 39.º - Para se constituir a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, e' preciso que esteja presente a quarta parte dos socios effectivos.

§ um. - Não podendo effectuar-se a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria por falta de numero, será convocada nova reunião que funcionará com qualquer numero de socios.

Art. 40.º - As propostas que se referirem a alterações de estatutos, deverão ser enviadas ao presidente de direcção que as apresentará á assembleia geral devidamente informadas.

Art. 41.º - E' prohibido deliberar em qualquer assembleia geral sobre assumpto estranho ao da convocação.



§ 1.º - Nenhum assumpto poderá ser discutido sem que a assembleia declare previamente se o considera da sua competencia.

Art. 42.º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos socios effectivos presentes.

Art. 43.º - No caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução da associação, serão necessarios dois terços dos votos dos socios presentes.

§ im. - Para qualquer d'elles dois fins, a primeira assembleia só se considerará constituída quando se acharem presentes dois terços dos socios effectivos.

Art. 44.º - A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios, que poderão ser reelectos.

Fundo $\frac{V}{da}$ Associação

Art. 45.º - O fundo da associação será constituído:

- 1.º - Pela taxa fixa de 2.500 \$, pela aquisição do diploma e de um exemplar dos estatutos;
- 2.º - Pela quota mensal de 500 \$, obrigatória para todos os socios effectivos;
- 3.º - Pelo producto das multas a que se refere



4) o § un. do art. 35;

4.º - Por qualquer recita accidental que legalmente possa ser recebida.

VI Comissão Conciliadora

Art. 46.º - A associação procurará exercer em relação a quaisquer dissensões entre os seus associados uma acção fraternal e conciliadora, intervindo nos conflitos de caracter propinquo, em ordem a li-
quidá-los pacifica e honrosamente.

§ 1.º - Para este effeito será todos os annos eleita pela assembleia geral, quando eleger o corpo ge-
rentes, uma commissão de cinco membros effeti-
vos e tres substitutos, que funcionará como tribunal de honra, por iniciativa propria, ou quando a ella se recorrer e julgar conveniente intervir, sem re-
curso, em caso algum, para a assembleia ge-
ral, que nunca poderá tomar conhecimento dos actos d'essa commissão.

§ 2.º - Das resoluções d'esta commissão, nunca serão declarados os fundamentos nas respectivas actas.

§ 3.º - O presidente, que será escolhido pela commissão, tem voto de qualidade.

VII Bibliotheca e Annuario

Art. 47.º - Com os livros e jornaes offerecidos,

a associação fundará na sua sede a « Bibliotheca dos jornalistas », que será, simultaneamente, o gabinete de leitura dos associados.

§ 1.º - Todos os socios são obrigados a entregar para a Bibliotheca com um exemplar dos trabalhos que publicarem, e, bem assim, dos seus jornaes.

§ 2.º - A direcção poderá adquirir por compra quaesquer obras nacionais ou estrangeiras de utilidade immediata para a associação, preferindo as que digam respeito ao journalismo.

Art. 48.º - N'uma publicação que se denominará « Anuario da associação dos jornalistas » se fará a chronica regular de todos os trabalhos da associação, e, bem assim, de quaesquer factos que directamente lhe interessarem ou digam respeito.

§ um. - O Anuario será redigido pela direcção do periodo a que respeitar, e a sua assignatura obrigatória para todos os socios correspondentes.

VIII

Disposições geraes

Art. 49.º - É expressa e absolutamente prohibida a discussão de quaesquer assumptos que não sejam de interesse da classe, ou a ingerencia da associação, por qualquer forma que seja, em assumptos d'essa natureza.

Art. 50.º - A acção ou representação collectiva da associação só pela assembleia geral pode ser autorizada, salvo o caso de necessidade urgente, de que a direcção dará conta á assembleia geral, que immediatamente deverá ser convocada.

Art. 51.º - Sempre que a acção ou a representação collectiva da associação parecer conveniente em beneficio de alguma ideia ou para algum fim, o socio que pretender que a associação intervenha em tal assumpto, assim o communicará á direcção em nota fundamentada; e a direcção resolverá por maioria absoluta se o objecto da nota está nos casos de ser deferido ao conhecimento da assembleia geral.

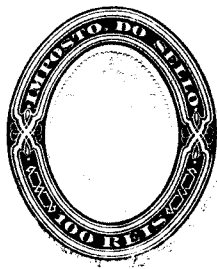
§ 1.º - Se a maioria absoluta da direcção fór de parecer que a nota ~~deve~~ pode ser deferida ao conhecimento da assembleia geral, pedirá logo a convocação d'esta para lá a deferir.

Art. 52.º - Nos casos omissos, a associação reger-se-ha pelo deceto de 9 de maio de 1891.

Art. 53.º -

IX Dissolução da Associação

Art. 53.º - A associação poderá ser dissolvida nos termos do art. 43.º em §, nomeando logo dois liquidatarios que procederão á liquidação em prazo não ex=



cedente a seis meses.

Art. 5.º - Em caso de dissolução, os fundos da associação revertirão em favor dos socios a essa data liquidados pela associação, ou de seus familiares, depois de satisfeitas as dividas, ou emrignadas as quantias necessarias ao seu pagamento.

Disposições Transitorias

Art. 1.º - Icto continue a' approvações d'estes estatutos, os signatarios, socios fundadores, eligerão provisoriamente uma mesa de assemblea geral composta de um presidente e dois secretarios, e bem assim uma direcção composta de cinco membros.

§ 1.º - Os poderes d'esta mesa e direcção consideram-se extintos no 12.º dia após a primeira assemblea geral para admissões de socios.

§ 2.º - No prazo d'esses 12 dias, reunirá uma nova assemblea para a eleição definitiva dos corpos gerentes, comissão de conciliação e mesa da assemblea geral, cujos poderes fundarão na primeira primavera do anno civil seguinte.

~~Antônio do Sileo~~

Fernando Pedroso

Sebastião de Magalhães Lima

~~Luiz Carlos de Almeida~~

Arturo de Oliveira

José Maria de Oliveira

Alfredo de Cunha

12-9-96



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio



Th. e Ex. Sr.

Pam deants

Pare 23 de Setembro de 1896

Campanha

Deu entrada n'esta Repartição
um projecto de estatutos por que pre-
tende reger-se a "Associação dos jor-
nalistas" (associação de classe) com
sede em Lisboa.

Este projecto de estatutos não
contém nenhuma disposição con-
traria ao decreto de 9 de maio de
1891, e, portanto, e' esta Repartição
de parecer que lhe pode ser conce-
dida a régia approvação.

Repartição do Commercio,
em 23 de setembro de 1896.

O Chefe da Repartição,
H. Winterstein

a-24-9-96



Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação dos jornalistas" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

, que constam de 9 Cap.ºs e 55 art.ºs sendo um transitorio

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos 24 de setembro de mil oitocentos noventa e 6

El-Rei

Arthur Alberto de Campos Henriquez

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação dos jornalistas

Pafou=se por despacho
de 23 de setembro
de mil oitocentos noventa e 6

Registrado a Fl.^{as} 23 do L.^o 1.^o

Publicado no Diario do governo n.^o _____ de _____ de _____

de 189—

*Abitos em nome
mãe do velho*



0262319

Senhor!

*Em 19/12/906 affirma-se
porem a Direccao
de Lisboa*

A direcção da Associação dos jornalistas, cujos estatutos foram approvados por alvará de 14 de Setembro de 1896, tendo, por resolução da assembleia geral, elaborado um projecto de reforma de Estatutos, approvados, por unanimidade de votos, pelos quaes a mesma collectividade passa a denominar-se Associação dos jornalistas e Escriptores portuguezes,

RECEBIMOS DO SENHOR
ENTRADA
Em 15 de Dez 1906

Lisboa, 1 de Dezembro
de 1906

A direcção:
S. de Magalhães Lima, presidente

*Carly Willyus Cabral
José Loujo Tavares
José Angelobring
Alfredo Mesquita*

Pede a Vossa Magestade
~~se~~ dignos ordenar que seja
sancionada a sua approvacao

E. R. M.^{ce}



6652756

Associação dos Jornalistas de Lisboa. Sessão extraordinária em virtude de mais de mil novecentos e seis. - Pelas nove horas da noite, estando presentes o numero de socios conforme o determinado no artigo quarenta e tres dos Estatutos, isto é, quarenta e cinco socios, assumiu a presidencia o senhor doutor Hophimus Consighieri Pedroso, secretariado pelos primeiros e segundo secretarios, senhores Jayme Justino Victor e José Maria Ferreira. - O senhor presidente declara aberta a sessão, mandando ler a acta da sessão anterior que é depois approvada, sem reclamação. - Em seguida o senhor presidente declara que se vai entrar na ordem da noite: reforma dos estatutos, conforme os annunciados e convites pessoais e tendo-se seguido os premitos estatutarios. - O senhor presidente dá a palavra ao senhor doutor Magalhães Lima que, em nome da Direcção, propõe que se ouça o senhor doutor Trindade Coelho, que tendo sido o relator dos primeiros estatutos com mais indubitavel competência, podia relatar a reforma dos mesmos. - O senhor doutor Trindade Coelho apresentou diversos abvites. - O senhor

Yosi Ferreira, proffão que se generalizo a discussãõ, usando da palavra e apresentando razões cativantes os senhores Mendonça e Costa, Silva Seal, Leorjõ Soares, Rangel de Lima e Abilio Beasa. - O senhor presidente, convida o senhor doutor Trindade Coelho a mandar para a mesa, em harmonia com os abeitos apresentados, o projecto das alterações a introduzir nos estatutos. - O senhor doutor Trindade Coelho, manda para a mesa, e é lida, a seguinte proposta de emendas: Artigo primeiro - acrescentar as palavras "Entre os jornalistas" - as palavras - "e escriptores" = e as palavras "Associação dos jornalistas" - as palavras - e escriptores portuguezes. = Artigo terceiro - Eliminado, por comprehender no artigo primeiro depois de alterado. = Artigo quarto - acrescentar as palavras "da litteratura," a palavra "instrução". = Acrescentar "Paraphraze terceiro - Poderii igualmente comprehender diferentes secções". = Artigo sexto - eliminar as palavras "a joia de entrada de dois mil quinhentos reis em duas prestações bi-mensaes, e" = acrescentar as palavras "quinhentos reis," - as palavras - "e mais a quantia de mil reis pelo diploma e estatutos." = Artigo septimo - eliminar a palavra "quadrimestral." = Ar-

Artigo decimo segundo - eliminado. = Artigo decimo
terceiro - eliminar as seguintes palavras - " e a ella
será junta uma resenha biographica do aduit-
tor, apresentada por um dos socios propoentes"
artigo decimo nono - eliminado. = Artigo vigesi-
mo terceiro - numero quinto - eliminado. = Artigo
trigesimo septimo - eliminado. = Disposições tran-
sitorias - artigo unico - eliminado. = O senhor pre-
sidente põe à discussão a proposta. Como nin-
guem fudisse a palavra, o senhor doutor Maga-
lhães Lima propõe que essa proposta seja
votada por aclamação. A assembleia manifes-
ta-se n'esse sentido. = O senhor presidente decla-
ra que os estatutos, com as alterações introdu-
zidas, vão ser submettidos à approvação su-
perior. = O senhor José Ferreira propõe, e é ap-
provado, que sejam assignados tambem por
todos os associados que a essa obra quizeram
deixar ligado o seu nome. = E não havendo
mais nada que tratar, o senhor presidente
agradece a maneira como a assembleia
encarou o assumpto e tambem como o estuda-
rão. - Em seguida encerram a sessão, eram
oito e meia horas da noite. = E eu, José Maria
Ferreira, secretario, esta subscrito e assigno.



6652755

(Assignados) Honheiros Consiglieri Pedroso,
Jayme Justino Victor, José Maria Parreira
— Estã emporue. — Sala das Sessões da
Assembleia Geral da Associação dos Jor-
nalistas, em 19 de Dezembro de 1906.

O Secretario,
João Maria Parreira



6621288

Socios effectivos

Abel Acaacio Botelho
Affonso Vargas
Alberto Bessa
Dr. Alberto Bramant
Dr. Alfredo da Cunha
Alfredo Gullis
Alfredo Mesquita
Alfredo de Moraes Pinto
Antonio Cabral
Antonio Cabreira
Antonio Ferreira Mendes
Dr. Antonio dos Santos Silva
Dr. Amelino Junior
Arthur de Mello
Dr. Augusto de Vasconcellos
Dr. Amelino Monteiro
Branco Rodrigues
Dr. Candido de Figueiredo
Carlos Ferreira
Carlos de Moura Cabral
Conde de Mossaraz
Conde de Terha Garcia
Conde de Valencas
Cesta Goodelphim

Dr. Cunha e Costa
Dr. Eduardo Arnanay
Eduardo Coelho
Ernesto de Vasconcellos
Fernando Reis
Fernão Botto Machado
Francisca Borges
Couselheiro Francisco J. Pereira do Amaral
Dr. Francisco Marques V. Viterbo
Francisco Terra
Benigno Lopes de Mendonça
Dr. Benigno de Vasconcellos
Higinio Mendonça
Jayme Victor
D. João da Camara
João Costa
Dr. João da Silva Mattos
Joaquim Braga Per y de Linde
Jose D. Ramalho Ortigão
Dr. Jose F. Trindade Coelho
Jose Fernandes da Costa Junior
Com. Jose Joaquim Ferreira Lobo
Jose Pereira
Jose Rangel de Lima

Julio de Mesasentras
Cons: Julio de Sa Vianna
Leopoldo Tavares
Leurenos C. da Gama & Bayolla
D. Luiz de Castro
Luiz de Moraes Carvalho
Mendonça e Costa
Pedro d'Almeida Tires
Pedro Pinto
Pedro Wenceslan de Brito Branta
Dr. Rodrigo Vellozo
Regente Carvalheira
Dr. Sebastião de Magalhães Lima
Sebastião da Silva Leal
D. Thomaz de Vilhena
L'optimismo consigliere Pedroso

Declaro que os nomes que constam d'esta lista eram os de todos os socios da Associação dos Jornalistas de Lisboa, a' data em que se realisou a reunião da assembléa geral para approvação do projecto de reforma dos seus estatutos.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1907

Alfredo Mesquita, secretario e director





GOVERNO CIVIL
DO
DISTRICTO DE LISBOA

*acertado em
tudo o que se pede
do mesmo*

*Almo G. me...
Lisboa 21 de*

1.ª Repartição

N.º 571

Devendo o exemplar, que acompa-
nha o officio da Repartição do com-
mercio, n.º 228 de 14 do corrente mez, dos
estatutos por que se pretende reger a
associação de classe dos farralheiros e es-
criptores portuguezes, offerece-me in-
formar que, a meu ver, não ha incon-
veniente, na approvação d'esses estatu-
tos.

Deus guarde a V. Ex.
Lisboa de 1906

Lisboa 21 de

*Almo G. me...
do commercio e industria*

Al Governador Civil

Caro, Agente

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 22 DEZ 1906

PROCESSO Nº 9.º
LIVRO 9.º
FOLHA 50/194



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



Comprovação em 14/11/1907
 João Paulo Lira
 Mattos

A Direcção da associação dos jornalistas (associação de classe), requer a approvação superior dos seus estatutos para que a mesma associação pretenda passar a reger-se e pelos seus estatutos de 1907 se "Associação dos jornalistas e escriptores portuguezes".

Este requerimento junto as documentos exigidos pela lei que rege as associações desta natureza, Decreto de 9 de Maio de 1891.

Não contendo os estatutos cuja approvação é requerida, disposição alguma contraria ao referido Decreto ou a lei geral, nada tem esta Repartição que oppôr á sua approvação.

Ao Ex.^a possim, resolver a partir por melhor.

Repartição do Commercio

Não se aberra a approvação em 7 de Janeiro de 1907.

em 7 de Janeiro de 1947
O Chefe da Repartição
F. Simões Pereira



C186858

M. M.

Estatutos
da
Associação dos Jornalistas
e
Escretores Portuguezes
(Associação de classe) - 6.ª ed.
Cap. I
Constituição e fins da Associação

Artigo 1.º

A Associação dos Jornalistas, cujos estatutos foram approvados por alvará de 4 de setembro de 1896, passa a denominar-se Associação dos Jornalistas e Escretores Portuguezes.

Artigo 2.º

A sede da Associação é em Lisboa, e a sua duração é illimitada.

Artigo 3.º

A associação tem por fins pugnar pelos direitos e interesses da imprensa periodica, da litteratura, instrucção, arte e sciencia patrias, e promover os seus progressos.

§ 1.º A associação poderá estabelecer na sua sede conferencias litterarias, scientificas ou artisticas, e realisar exposições de arte nacional.

§ 2.º Poderá também a associação proteger e auxiliar os seus associados, quando circumstancias especiais reconhecidas pela associação os collocarem em condições de precisarem de protecção e auxilio.

§ 3.º Poderá igualmente comprehender differentes secções.

Cap. II

Admissão dos socios

Artigo 4.º

A associação terá quatro especies de socios: effectivos, os que residem em Lisboa; correspondentes, os residentes fóra de Lisboa; honorarios, os individuos, sejam ou não jornalistas, que por qualquer motivo especial estejam nos casos de receber essa distincção, benemeritos os que bem merecerem da associação por serviços relevantes, que lhe hajam prestado.

§ 1.º Os socios honorarios e benemeritos estão isentos dos encargos estabelecidos n'estes estatutos, e não poderão intervir em qualquer votação, nem ser votados para os corpos gerentes, gozando forem de todos os mais direitos inherentes aos associados, excepto do de propor socios.

§ 2.º O paragrapho anterior é igualmente applicavel aos socios correspondentes, que todavia

ficam obrigados ao pagamento da joia.

Artigo 5º.

Os socios pagarão a quota mensal de 500 reis e mais a quantia de 1.000 reis pelo diploma e estatutos.

§ unico. São dispensados do pagamento da quota, os socios que forem pecuniariamente protegidos pela associação.

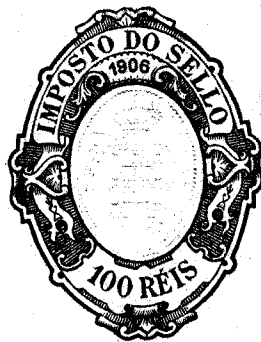
Artigo 6º.

As propostas para admissão de socios effectivos e correspondentes serão apresentadas por escripto á direcção, assignadas por tres socios; e a direcção apresentá-las ha á consideração da assemblea geral, e só não fará essa apresentação quando as tiver rejeitado por unanimidade.

§ unico. Os socios que formarem a direcção e os seus substitutos, quando em exercicio, não gozaram do direito de propor socios.

Artigo 7º.

Antes de apresentada qualquer proposta de admissão á assemblea geral, sera pela direcção mandada expôr em logar proprio e evidente na sede da associação, durante sete dias; e recolhida no fim d'este prazo, sobre ella recairá votação secreta por espheras brancas e pretas em assem-



C186857

bléa geral da associação.

Artigo 8.º

Nenhuma proposta de admisión poderá abranger mais de um candidato.

Artigo 9.º

Nenhum socio poderá subcrever quadrimestralmente mais de tres propostas de admisión.

§ unico. No acto de lhe ser apresentada qualquer proposta, a direcção averiguará se os proponentes realçam todos aquella condição, e inutiliza-la-ha, se a não realçam algum d'elles.

Artigo 10.º

E' expressamente prohibida toda a discussão acerca da capacidade do candidato, inclusive na sessão de assemblea geral.

Artigo 11.º

Da acta de admisión de socios constará os nomes dos proponentes; e a respectiva proposta autographa será archivada.

Artigo 12.º

A admisión de socios será por maioria de espheras brancas; mas na acta só se fará menção do facto da admisión, omitindo-se, se foi por maioria, ou por unanimidade.



C186860

Artigo 13.º

Da admisión dar-se-ha conta ao admittido, pela presidencia da direcção, dentro do prazo de tres dias.

Artigo 14.º

Da acta constará o nome de qualquer individuo excluido, e a respectiva proposta será acto continuo inutilizada.

Artigo 15.º

Qualquer socio poderá livremente demittir-se, enviando a sua demissão, por escripto, ao presidente da direcção, sem direito porém, a haver o que tiver pago.

Artigo 16.º

Serão excluidos da associação os socios:

- 1.º Que faltarem ao pagamento de seis mensuralidades, falta que será averbada na respectiva pauta;
- 2.º Os que por sentença passada em julgado, forem condemnados por crime infamante;
- 3.º Os que pelo seu mau procedimento não forem dignos de fazer parte da associação.

§ unico. Nesta ultima hypothese a perda da qualidade de socio, só pode ser decretada em sessão da direcção e da commissão conciliadora,

reunidas sob a presidencia, do presidente da assemblea geral, podendo o arguido allegar em sua defesa o que tiver por conveniente, dentro do prazo que lhe for marcado, e ficando-lhe ainda salvo o direito de recorrer para a assemblea geral.

Artigo 17º

Na primeira assemblea immediata ao fallecimento de qualquer socio, a direcção dara' conta d'este facto aos associados, e, se assim o entender, ou a assemblea o decidir, marcará dia para uma sessão especial commemorativa, consagrada á memoria do extincto, designando o socio, que haja de proferir o elogio respectivo.

Cap. III

Administração da Associação

Artigo 18º

Os corpos gerentes da associação, constituídos por subditos portuguezes, no gozo dos seus direitos civis, são a direcção e o conselho fiscal, a cuja eleição se procederá na primeira quinquena de cada anno civil.

Artigo 19º

A direcção compõe-se de cinco membros effecti-

vos, e tres substitutos, eleitos pela assembleia geral, que servirão um anno, e que poderão ser reelectos.

§ 1.º O presidente e o vice-presidente serão designados pela assembleia geral.

§ 2.º A direcção nomeará entre os seus membros, secretario e thesoureiro.

Artigo 20.º

São attribuições da direcção:

- 1.º Dirigir e administrar os interesses da associação;
- 2.º Representar ás auctoridades e corporações acerca de qualquer assumpto de interesse para a associação ou para a classe;
- 3.º Receber e dar andamento nos termos do artigo 7.º ás propostas para admisión de socios effectivos ou correspondentes, indagando escrupulosamente, se nos candidatos concorrem os requizitos exigidos, e se os seus propoñentes realisam todas as condições do artigo 9.º e seu §;
- 4.º Expôr á assembleia geral os socios honorarios e benemeritos;
- 5.º Elaborar o regulamento interno da associação, e providenciar sobre qualquer occorrença não prevista n'elle ou nos estatutos, dando conta



G186859

à assembleia geral, do uso que tiver feito d'esta faculdade;

6.º Formular o relatório e contas da sua gerencia, para serem submettidas à assembleia geral;

7.º Dar posse à nova direcção no prazo de oito dias depois de eleita, de todos os fundos e mais haveres a seu cargo, por meio de inventario, de que se lavrará acta assignada por ambas as direcções;

8.º Pedir a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente;

9.º Representar para todos os effeitos a associação.

Artigo 21.º

Além das sessões que entender necessarias, a direcção terá uma sessão ordinaria no principio de cada mez, em que lhe será presente pelo thesoureiro uma nota do movimento da caixa, relativo ao mez findo.

Artigo 22.º

A direcção não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

§ 1.º As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos directores presente, e nos casos de



C186856

empate, o presidente poderá usar do voto de qualidade.

§ 2.º Serão por escrutínio secreto todas as deliberações que envolverem apreciação pessoal.

§ 3.º Nenhum membro da direcção poderá excusar-se de votar sobre qualquer assunto, que se trate em sessão, salvo se for por motivo de suspeição.

Artigo 23.º

Das sessões da direcção, lavrar-se-hão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo presidente, sendo essas actas assignadas pelos membros presentes a sessão.

Artigo 24.º

Ao presidente da direcção compete:

- 1.º Convocar as reuniões da direcção, mantendo nestas a ordem dos trabalhos;
- 2.º Executar as deliberações da assembleia geral e da direcção, visar as ordens de pagamento, e fiscalizar superiormente todos os serviços da associação.

Artigo 25.º

Ao secretario compete a redacção das actas da direcção, da correspondencia e d'outros documentos, e superintender nos serviços do Archivo e da Bibliotheca.

Artigo 26.º

Ao thesoureiro incumbem:

- 1.º Receber toda a receita, e pagar as despesas que forem autorizadas pela direcção;
- 2.º Depositar os fundos da associação no estabelecimento de credito que a direcção determinar;
- 3.º Assignar com o presidente qualquer ordem para levantamento de fundos;
- 4.º Assignar todos os recibos, incluindo os de joras e quotas.
- 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade as quantias necessarias para as despesas correntes, e tambem as que forem cobrando até se dar cumprimento, ao preceituado em o n.º 2.º;
- 6.º Apresentar no principio de cada mez a' direcção um balancete financeiro da associação.

Artigo 27.º

Compete aos vogaes a cooperação em todos os actos da direcção, e o serviço mensal que pelo regulamento interno for fixado.

Artigo 28.º

O presidente da direcção é substituido, na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente; e na falta d'este pelo secretario.

Artigo 29.º

No impedimento do thesoureiro, a direcção nomeará um dos seus membros para o substituir, e proverá

do mesmo modo no impedimento do secretário.

Artigo 30º

O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e dois substitutos, eleitos pela assembleia geral, que servirão um anno, podendo ser reeleitos.

Artigo 31º

São attribuições do conselho fiscal:

- 1.º Examinar os livros da escripturação da associação, e verificar se os actos da direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos, e não são contrarios aos interesses da associação;
- 2.º Pedir a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente;
- 3.º Dar o seu parecer por escripto sobre o balanço e contas annuaes da associação, e em geral sobre todos os actos da direcção;
- 4.º Assistir sempre que o julgar conveniente, ás reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Artigo 32º

O desempenho dos cargos da associação, é obrigatorio para os socios effectivos.

§ unico. O socio que recusar qualquer cargo, pagará, a favor do fundo da associação, a quantia de dez mil reis de multa, excepto tendo exercido qualquer cargo no anno anterior.



C186855

Cap. IV Assembleia Geral

Artigo 33.

A assembleia geral, composta de todos os membros da associação, reúne ordinariamente uma vez em cada anno, na primeira quinzena de janeiro competindo-lhe:

- 1.º A eleição da mesa da assembleia geral, dos corpos gerentes, e também da comissão de conciliação, a que se refere o artigo 42.º § 1.º;
- 2.º A apreciação do balanço geral, relatoria da direcção e parecer do conselho fiscal.

Artigo 34.

Além da reunião ordinaria a que se refere o artigo precedente, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de quinze socios, declarando estes no seu requerimento, qual o assumpto a tratar.

§ unico. A assembleia geral reunida a requerimento de socios, não poderá funcionar, se não estiver presente a maioria dos socios que a requereram, e só mediante novo requerimento poderá ser convocada para o mesmo fim.



C186854

Artigo 35º

Para se constituir a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, e' preciso que esteja presente a quarta parte dos socios effectivos.

§ unico. Não podendo effectuar-se a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria por falta de numero, sera convocada nova reuniao, que funcionara com qualquer numero de socios.

Artigo 36º

As propostas que se referirem a alteracao de estatuto, deverao ser enviadas ao presidente da direcao, que as apresentara a assembleia geral devidamente informadas.

Artigo 37º

E' prohibido deliberar em qualquer assembleia geral sobre assumpto extranho ao da convocacao.

§ unico. Nenhum assumpto podera ser discutido sem que a assembleia declare previamente, se o considera da sua competencia.

Artigo 38º

As deliberacoes da assembleia geral, serao tomadas por maioria dos votos dos socios effectivos presentes.

Artigo 39º

No caso de se tratar de qualquer modificacao nos estatutos, ou dissolucao da associacao, serao necessarios

dois terços dos votos dos socios presentes.

§ unico. Para qualquer d'estes dois fins, a primeira assembleia só se considerará constituída, quando se acharem presentes dois terços dos socios effectivos.

Artigo 40.º

A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios, que poderão ser reeleitos. Os quaes serão subditos portuguezes no gozo de seus direitos civis

Cap. V Fundo da Associação Artigo 41.º

O fundo da associação será constituído:

- 1.º Pela taxa fixa de 2\$ 500 reis, pela aquisição do diploma e de um exemplar dos estatutos;
- 2.º Pela quota mensal de 500 reis, obrigatoria para todos os socios effectivos;
- 3.º Pelo producto das multas a que se refere o § unico do artigo 32.º;
- 4.º Por qualquer receita accidental que legalmente possa ser recebida.

Cap. VI Commissão conciliadora Artigo 42.º

A associação procurará exercer, em relação a quaesquer dissensões entre os seus associados, uma acção fraternal e conciliadora, intervindo nos conflictos de caracter profissional, em ordem a liquidá-los pacifica e honrosamente.

§1.º Para este effeito será todos os annos eleita pela assemblea geral, quando eleger os corpos gerentes, uma commissão de cinco membros effectivos e tres substitutos, que funcionará como tribunal de honra, por iniciativa propria, ou quando a ella se recorrer, e julgue conveniente intervir, sem recurso, em caso algum, para a assemblea geral, que nunca poderá tomar conhecimento dos actos d'essa commissão.

§2.º Das resoluções d'esta commissão, nunca serão declarados os fundamentos, nas respectivas actas.

§3.º O presidente, que será escolhido pela commissão, tem voto de qualidade.

Cap. VII

Bibliotheca e Annuario

Artigo 43.º

Com os livros e jornaes offercidos, a associação fundará na sua sede a "Bibliotheca dos Jornalistas e Escriptores Portuguezes", que será simultaneamente



C186853

o gabinete de leitura dos associados.

§1.º Todos os socios são obrigados a concorrer para a Bibliotheca, com um exemplar dos trabalhos, que publicarem, e, bem assim dos seus jornaes.

§2.º A direcção poderá adquirir por compra, quaesquer obras nacionaes ou estrangeiras, de utilidade immediata para a associação, preferindo as que digam respeito ao jornalismo.

Artigo 44.º

N'uma publicação que se denominará Anuario da Associação dos Jornalistas e Escriptores Portuguezes se fará a chronica regular de todos os trabalhos da associação, e, bem assim de quaesquer factos, que directamente lhe interessarem ou digam respeito.

§ unico. O annuario será redigido pela direcção do periodo a que respeitar, e a sua assignatura obigatoria para todos os socios correspondentes.

Cap. VIII

Disposições Gerais

Artigo 45.º

E' expressa e absolutamente prohibida, a discussão de quaesquer assumptos, que não sejam de interesse da classe, ou a ingerencia da associação por qualquer forma que seja, em assumptos d'essa



C186852

natureza.

Artigo 46º

A acção ou representação collectiva da associação só pela assembleia geral pode ser auctorizada, salvo o caso de necessidade urgente, de que a direcção dará conta á assembleia geral, que immediatamente devera ser convocada.

Artigo 47º

Sempre que a acção ou representação collectiva da associação parecer conveniente em beneficio de alguma ideia, ou para algum fim, o socio que pretender que a associação intervenha em tal assumpto, assim o communicará á direcção, em nota fundamentada; e a direcção resolverá por maioria absoluta, se o objecto da nota está nos casos de ser deferido ao conhecimento da assembleia geral.

§ unico. Se a maioria absoluta da direcção fór de parecer, que a nota pode ser deferida ao conhecimento da assembleia geral; pedirá logo a convocação d'esta para lh'a deferir.

Artigo 48º

Nos casos omissos, a associação regular-se-ha pelo decreto de 9 de Maio de 1891.

Cap. IX
Dissolução da Associação
Artigo 49º.

A associação poderá ser dissolvida nos termos do artigo 39º e seu §, nomeando logo dois liquidatários que procederão á liquidação em prazo não excedente a seis mezes.

Artigo 50º.

Em caso de dissolução, os fundos da associação reverterão em favor dos socios a essa data protegidos pela associação, ou de suas familias, depois de satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento.

~~(V-se ao artigo.)~~

A Direcção:

~~S. de Magalhães Lima, Presidente~~

~~Paulo de Figueiredo~~
~~Jose Loujo Cavares.~~

~~Jose Augusto Lima~~

~~Alfredo M. Costa~~

Paço, em 7 de fevereiro de 1907

~~João de Mattos Eyma~~



M. M.

Francisco

D. 10/12/17
11/6/17

Dec. 10/12/17
11/6/17

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Attendendo ao que Me representou a associação de classe estabelecida Lisboa com a denominação de Associação dos Jornalistas (associação de classe)

pedindo a Minha Approvação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram approvados por Alvará de vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação dos Jornalistas, que pela presente reforma, passa a denominar-se "Associação dos Jornalistas e Escriptores Portuguezes" (associação de classe), que constam de nove capitulos e cincuenta artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se deixar de cumprir que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, e que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmara do que dito é, este vai por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos sete de fevereiro de mil oitocentos noventa e sete

El-Rei

José Masbeiro Reyrião

(Lugar do sello das Armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: ~~Associação dos Jornalistas~~, que, pela presente reforma passa a denominar-se "Associação dos Jornalistas e Escriptores Portuguezes" (associação de classe)

Passou-se por despacho

de ~~quatro~~ quatro de janeiro

de mil ~~...~~ novecientos

e sete

Reg^o = 24. Fls 73. - Proc. n.º 73

CF^o n.º 121-1-6-97

Esta Assn. ha recebido que
deixam de existir. Um dos seus fundadores,
Sr. M. Magalhães imprimiu que tudo
pertence o Sindicato do Trab. da Impres.
mas havia duas votações para a nova
Assn.

